

PUBLICIDADE LEGAL

▼ Prefeitura Municipal de Santo André

Item	Descrição	Observação	Qde
Panela Evento com estrutura backdrop	Panela com arte da Semana	Nos locais de realização da Semana	Até 2 kits / painéis
Panela pantográfico	Panela pantográfico em estrutura metálica desmontável, com lona personalizada da Semana.	Deve conter: Painel Retrátim, 2 módulos (3,50 x 2,30m), 18 Barras metálicas, case para transportada. Desenvolvimento da arte pela Prefeitura.	Até 02 estrutura
Coffee Break	Coffee Break, com toda estrutura necessária para fornecimento do serviço (mobiliário, mesa, toalhas, copos, guardanapos, garçons, etc).	Eventos da Semana	Eventos com público médio de 140 pessoas
Certificados	Impressão dos certificados para os premiados e para a mostra	Impressões de certificados	200 unidades
Estrutura de Credenciamento	Inscrições, identificação e sistema de gestão dos presentes no evento, crachás, etc.	Nos locais de realização da Semana	1 estrutura
Telas Led	Telas de led para palco e ambiente externo - identificação do evento e parceiros	Nos locais de realização da Semana	2 unidades
Itens de Decoração	Kit de flores, vasos, adereços, etc	Nos locais de realização da Semana	Indeterminado
Materiais Publicitários	Sacolinha, pasta do evento, materiais a serem adicionados na pasta, flyers, brindes, convites, vídeos, cartazes, panfletos, etc	Para divulgação da Semana	Indeterminado
Item	Descrição	Observação	Qde
Materiais de identidade visual do evento	Banners, lonas, sinalização, totens, crachás, camisetas, etc	Nos locais de realização da Semana	30 unidades
Seguro	Seguro do evento	Nos locais de realização da Semana	1 unidade
Gerador	Gerador para segurança de eventuais quedas de energia	Nos locais de realização da Semana	1 unidade
Equipe de suporte para o evento	Equipe de suporte para recepção, auxílio aos presentes e outras responsabilidades inerentes ao evento	Nos locais de realização da Semana	5 pessoas
Website de inscrições	Website para inscrições ao evento	Todos os eventos estarão divulgados no mesmo portal	1 portal
Equipe de produção e promoção de eventos	Serviço de organização do evento, cerimonial, manutenções, etc.	Nos locais de realização da Semana	10 pessoas
Estruturas de elétrica e cabeamento	Estruturas de elétrica, cabeamentos, tomadas, canteleas e materiais complementares para instalação, etc.	No local de realização da Semana	Indeterminado
Pisos	Carpetes, pisos elevados, lonas, etc.	Nos locais de realização da Semana	Indeterminado
Materiais de identidade visual do evento	Banners, lonas, sinalização, totens, crachás, camisetas, etc	Nos locais de realização da Semana	30 unidades
Transporte de passageiros e de cargas	Ônibus, vans, caminhões, etc.	Para levar público e materiais diversos aos eventos da Semana	Indeterminado
Mentores	Grupo de Mentores para realização das avaliações no PITCH DAY SEMANA 2023	Além dos mentores da Parceria, a Prefeitura poderá indicar mentores adicionais para composição da banca.	Ao menos 15 mentores
Intervenções para cultura e arte Geek	Realização de ações, workshops, apresentações, performances musicais, exibição de vídeos, exposições, venda de produtos e serviços e outras intervenções artísticas e culturais de arte e cultura Geek com sinergia ao tema da Ciência, Tecnologia e Inovação	Os parceiros podem apresentar propostas para uma ou várias ações simultâneas.	Da capacidade do local para receber as intervenções.

▼ Leilões

EDITAL DE LEILÃO ON-LINE

DATA 1º LEILÃO 11/07/23 ÀS 10H00 - DATA 2º LEILÃO 13/07/23 ÀS 10H00

Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCEMA sob nº 12/96 e JUCESP sob nº 1086, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. Local da realização do leilão: **somente on-line via www.leilaovip.com.br. Localização do imóvel: Santo André-SP. Bairro Campestre**. Rua Vitória Régia, nº 1.300, Apto. 31, no 3º andar do Bloco A, Edifício Amarilis, no Cond. Novo Jardim Family Resort. Área priv. 177,004m², com direito a 3 vagas simples indeterminadas na garagem ou uma vaga simples mais uma vaga dupla, indeterminadas. Matr. 125.576 do 1º RI local. Obs.: O vendedor providenciará sem prazo determinado a baixa da penhora constante da AV-8 da citada matrícula. Ocupado. (AF). 1º Leilão: 11/07/2023, às 10:00h **LANCE MÍNIMO**: R\$ 3.067.924,38. 2º Leilão: 13/07/2023, às 10:00h **LANCE MÍNIMO**: R\$ 1.138.800,00 (caso não seja arrematado no 1º leilão). **Condição de pagamento**: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fidejuciar será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: www.bradesco.com.br e www.leilaovip.com.br. Para mais informações - tel.: 0800 717 8888 ou 11-3093-5252. Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA - nº 12/96 e JUCESP sob nº 1086

▼ Câmara Municipal de Santo André

LEI Nº 10.672, DE 26 DE JUNHO DE 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM Nº 216/2022

AUTOR: VEREADOR EDILSON ELIAS DOS SANTOS - EDILSON SANTOS - PV.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O "PROJETO CÂMERA DE MONITORAMENTO COMPARTILHADO" NAS RESIDÊNCIAS, EMPRESAS, CONDOMÍNIOS E COMÉRCIOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o "Projeto Câmara de Monitoramento Compartilhado" nas residências, empresas, condomínios e comércio do Município de Santo André.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas que possuem sistema de monitoramento eletrônico através de câmeras, dentro do perímetro do município de Santo André, poderão cadastrar no "Projeto Câmeras de Monitoramento Compartilhado", com a finalidade de disponibilizar acesso local ou remoto via internet, das imagens das câmeras voltadas para as vias públicas.

Parágrafo único. O cadastramento será efetuado diretamente com o setor responsável da Guarda Municipal de Santo André, onde deverá conter:

a) termo de autorização;

b) identificação do proprietário: Nome Completo, RG e CPF;

c) endereço onde se encontra o sistema de monitoramento a ser compartilhado;

d) telefone de contato;

e) quantidade de câmeras a serem disponibilizadas com suas respectivas identificações dos canais.

Art. 3º Sempre que houver a necessidade da elaboração de estudos de casos para ações preventivas ou em casos de investigações de delitos ocorridos, a Guarda Civil Municipal poderá acessar as imagens gravadas das câmeras compartilhadas aos aderentes do "Projeto Câmara de Monitoramento Compartilhado", mediante autorização constante na ficha de cadastro.

Art. 4º As imagens e informações, tanto sobre cadastros como sobre os estudos de casos para ações preventivas e repressivas, serão reservadas somente aos órgãos de segurança pública, sendo, portanto, vedada a divulgação ou utilização do conteúdo para outras finalidades.

Art. 5º A parceria não vincula o Município em segurança pública permanente ou particular e isenta as partes de responsabilidades por falhas técnicas e/ou operacionais.

Art. 6º A adesão ao "Projeto Câmara de Monitoramento Compartilhado" será voluntária e por tempo ilimitado, podendo ser rescindido a qualquer tempo pelo aderente, mediante requerimento simples de desligamento ou pelo Município em caso de inviabilidade da parceria, incompatibilidade ou falta de manutenção nos equipamentos do aderente que prejudicar a qualidade ou funcionalidade do sistema de monitoramento.

Art. 7º O setor responsável da Guarda Municipal reservará o direito de acessar remotamente as imagens sempre que necessário, independente de dia e horário.

Art. 8º A adesão ao "Projeto Câmara de Monitoramento Compartilhado" será voluntária e por tempo ilimitado, podendo ser rescindido a qualquer tempo pelo aderente, mediante requerimento simples de desligamento ou pelo Município em caso de inviabilidade da parceria, incompatibilidade ou falta de manutenção nos equipamentos do aderente que prejudicar a qualidade ou funcionalidade do sistema de monitoramento.

Art. 9º O setor responsável da Guarda Municipal poderá ser consultado na forma de orientações técnicas com a finalidade de melhoria e evolução do sistema a ser compartilhado.

Art. 10 Será disponibilizada ao aderente, uma placa ou adesivo plástico autocolante para vidro com a identificação "Câmeras Compartilhadas com a Guarda Civil", que poderá ser fixada em local visível, preferencialmente próximo da câmera compartilhada.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 26 de junho de 2023. 470º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral

Proc. nº 8300/2022 /IGS.

LEI Nº 10.671, DE 26 DE JUNHO DE 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM Nº 92/2022

AUTOR: VEREADOR RODOLFO SILVA DONETTI - RODOLFO DONETTI - CIDADANIA.

ESTABELECE REGRAMENTO ESPECÍFICO PARA ÁREAS SUJEITAS A ALAGAMENTO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º O Poder Executivo, fica autorizado a instituir a lei que estabelece regramento específico para áreas sujeitas a alagamento no município de Santo André.

Art. 2º Nas áreas sujeitas a alagamento, conforme dados oficiais do município, o pavimento térreo, quando destinado exclusivamente a estacionamento de veículos e desde que alforado no máximo 50 (cinquenta) centímetros acima do ponto mais alto do alinhamento da rua, não será computado no número máximo de pavimentos definido pela Lei nº 8.696, de 17 de dezembro de 2.004, nem para efeito do gabarito descrito nos itens IV e V do art. 82 da Lei nº 9924, de 21 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. A aplicação do disposto no "caput" dependerá da apresentação de comprovação por parte do proprietário por intermédio de registros próprios e de dados oficiais produzidos pela Prefeitura de Santo André.

Art. 3º Para construções unifamiliares e multifamiliares de pequeno porte, localizadas na Macrozona Urbana, fica definido como cobertura leve a área construída acima do último pavimento da unidade habitacional correspondente e pertencente a esta mesma unidade, destinada a lazer e ou serviços, que atenda as seguintes condições:

I - estar instalada de maneira independente do corpo principal da edificação;

II - ser de fácil remoção;

III - não possuir elementos de cobertura em concreto;

IV - não possuir elementos estruturais e ou de apoio em concreto/alvenaria;

V - ser executada com materiais como toldos, lonas, chapas, perfis metálicas, fibras diversas, cerâmicas, fibrocimento, vidros, policarbonatos, madeiras e seus derivados e outros materiais leves para confecção da cobertura leve;

VI - possuir área máxima equivalente a 50% da área construída da unidade abaixo a que pertence, excluindo o próprio beiral;

VII - ser livre de compartimentações, horizontais ou verticais, sendo tolerado um compartimento sanitário dotado de bacia, lavatório, chuveiro;

VIII - ter todas as suas faces abertas e livres de vedações, fechamentos, portas ou esquadrias;

IX - ter todas as suas faces voltadas para divisas do lote vedadas em todo o pé direito, não configurando aberturas para lote lindero;

X - ter suas faces voltadas para dentro do lote, como poços de iluminação e recuos, gurnecinos com guarda corpos de 1,20 metros, independente do material, não sendo permitido qualquer tipo de elemento acima deste guarda corpo;

XI - ter um pé direito máximo de 3,50 metros.

Parágrafo único. No caso da cobertura leve supra descritas nos itens , II, III, VI, VII, IX e XI do "caput" não atender total ou parcialmente aos itens IV, V, VIII e X, a área da referida cobertura será computada na taxa de ocupação e no coeficiente de aproveitamento do lote, estando sua execução condicionada ao pagamento de outorga onerosa do direito de construir.

Art. 4º Para fins do cumprimento da legislação estadual vigente, o disposto nos artigos 1º e 2º desta lei terão considerandos no cômputo do número de pavimentos declarado em Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 26 de junho de 2023. 470º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral

Proc. nº 3271/2023 /IGS.

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 480/2023 - DESIGNA os servidores CYNTHIA BOZZA NAKAMAE, LUCAS ZACARIAS e RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA para, em substituição dos servidores ALEXANDRE DE OLIVEIRA DIAS, MICHELI RANGEL ALBUQUERQUE e OSMAR DE ALMEIDA, respectivamente, compor a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO da servidora YU MI SON, constituída pela Portaria nº 124/2022 - Processo CM nº 1095/2022; Nº 481/2023 - DESIGNA os servidores CYNTHIA BOZZA NAKAMAE, RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA e JOSE LEANDRO DOS REIS MACEDO para, em substituição dos servidores ALEXANDRE DE OLIVEIRA DIAS, JAIR EMÍDIO BARBOSA e DAYANE LIMA DE ARAUJO HAVASHIDA, respectivamente, compor a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO da servidora NAYARA BONATI PIRES, constituída pela Portaria nº 121/2022 - Processo CM nº 1097/2022; Nº 482/2023 - DESIGNA os servidores CYNTHIA BOZZA NAKAMAE, RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA e RICARDO ALVES DOS SANTOS para, em substituição dos servidores ALEXANDRE DE OLIVEIRA DIAS, IVAN ANTONIO BARBOSA e THIAGO DE ARAUJO CRUZ, respectivamente, compor a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO do servidor ANDRÉ GUSTAVO MARTINS PITOMBA, constituída pela Portaria nº 120/2022 - Processo CM nº 1099/2022; Nº 483/2022 - DESIGNA os servidores CYNTHIA BOZZA NAKAMAE, RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA e RODOLFO SILVA DONETTI para, em substituição dos servidores ALEXANDRE DE OLIVEIRA DIAS, JAIR EMÍDIO BARBOSA e GUSTAVO SILVA RUBINO, respectivamente, compor a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO da servidora MARA FERNANDA ROCHA DE SOUSA, constituída pela Portaria nº 122/2022 - Processo CM nº 1100/2022; Nº 484/2023 - DESIGNA os servidores CYNTHIA BOZZA NAKAMAE, WELLINGTON ANTUNES DE JESUS LIMA e CLAUDINEZ DONIZETE BELTRAMI para, em substituição dos servidores ALEXANDRE DE OLIVEIRA DIAS, ANA MARIA NUNES TOSELLO e OSMAR DE ALMEIDA, respectivamente, compor a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO do servidor GUILHERME DE ANDRADE PALMIERI, constituída pela Portaria nº 123/2022 - Processo CM nº 1098/2022; Nº 485/2023 - DESIGNA CARLOS ROBERTO FERREIRA para, em substituição ao servidor ELISON ALVINO DE SANTANA, compor a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO da servidora DAYANE CRISTINA DOS SANTOS MOURA CAMPOS, constituída pela Portaria nº 403/2023 - Processo CM nº 3392/2023; Nº 486/2023 - DESIGNA a servidora CYNTHIA BOZZA NAKAMAE para, em substituição ao servidor ALEXANDRE DE OLIVEIRA DIAS, compor a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO do servidor ANDERSON UNLIN TSAI, constituída pela Portaria nº 130/2022 - Processo CM nº 1096/2022; Nº 487/2023 - CONCEDE 15 dias de férias regulamentares, no período de 3 a 17/7/2023, ao servidor MICHEL SAPPACK RAMOS, "Motorista".

Câmara Municipal de Santo André, 26 de junho de 2023. 470º ano da fundação da cidade.

CLAUDINEZ DONIZETE BELTRAMI
Diretor de Administração

RLOS/IGS

imóveis

Leilões

bradesco

EDITAL DE LEILÃO SOMENTE "ON-LINE" DE APARTAMENTO - SÃO CAETANO DO SUL/SP

Sergio Villa Nova de Freitas, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCESP sob nº 316, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S.A., promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. Local da realização do leilão: **somente on-line via www.leilaovip.com.br. Localização do imóvel: São Caetano do Sul-SP. Bairro Santa Paula**, Rua Alegre, 440, Ed. Monumental Flat And Convention. Ap. 159 (15º andar), c/ vaga de garagem indeterminada. Área útil 36,820m². Matr. 23.163 do 1º RI local. Obs.: Consta na matrícula que, tendo em vista que a capacidade da garagem é inferior ao número de apartamentos, fica estipulado que os condôminos moradores tem prioridade de uso, e entre eles, sempre por ordem de chegada. Imóvel faz parte do grupo de unidade P002. Eventuais débitos de Condomínio, serão exclusiva responsabilidade do comprador. Ocupado. (AF). 1º Leilão: 20/07/2023, a partir das 10h00. Lance mínimo: R\$ 392.321,10. 2º Leilão: 24/07/2023, a partir das 10h00. Lance mínimo: R\$ 168.000,00 (caso não seja arrematado no 1º leilão). **Condição de pagamento**: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fidejuciar será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017. Para mais informações - tel.: (11) 3117-1001. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: <https://VITRINEBRADESCO.com.br> e www.FREITASLEILOIRO.com.br

Para anunciar é só ligar 4435-8159

LEI Nº 10.670, DE 26 DE JUNHO DE 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM Nº 10/2023

AUTOR: VEREADOR LUCAS ZACARIAS DE ARAUJO - LUCAS ZACARIAS - PTB

INSTITUI A "SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DISLEXIA", NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica instituída no município de Santo André a "Semana da Conscientização sobre a Dislexia", a ser realizada anualmente, na última semana do mês de outubro.

Art. 2º A "Semana da Conscientização sobre a Dislexia" poderá contar com a realização de Sessão Solene especialmente convocada, podendo ser apresentadas exposições, palestras, conferências, eventos culturais e outras atividades pertinentes que promovam maior conhecimento a respeito do assunto, com o objetivo de estimular a solidariedade e a integração das pessoas portadoras de Dislexia em todos os níveis, com a participação de toda a sociedade.

Art. 3º Poderá ser constituída comissão organizadora no Legislativo, em busca de colaboração de entidades representativas do segmento e objetivando solicitar o apoio de órgãos públicos para a realização de eventos e outras atividades afins, para a divulgação sobre a dislexia, tratamentos e direitos das pessoas acometidas pelo transtorno.

Art. 4º O evento passará a fazer parte do calendário de eventos do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 26 de junho de 2023, 470º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral

Proc. nº 348/2022 /IGS.

AVISO DE LICITAÇÃO

1717/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023 - PROCESSO Nº 1717/2023

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta no Legislativo Andreense LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS E GERADOR DE ENERGIA DE UTILIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, conforme especificações e condições contidas no Anexo I - Termo de Referência, integrante do Edital.

A Integra do Edital poderá ser obtida sem custo pelo site www.cmsandre.sp.gov.br ou junto a Gerência de Compras e Materiais da Câmara Municipal de Santo André pelo telefone (11) 3429-5962.

Os envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO para as empresas interessadas deverão ser entregues ao Pregoeiro para credenciamento a partir das 13 HORAS DO DIA 12 DE JULHO DE 2023.

A sessão de abertura dos envelopes dar-se-á às 13 HORAS E 15 MINUTOS DO DIA 12 DE JULHO 2023, na Sala das Comissões do Legislativo Andreense.

Qualquer dúvida relacionada a este ato convocatório ou a seu objeto deverá ser formulada por escrito e enviada ao Pregoeiro pelo e-mail compras@cmsandre.sp.gov.br, até 48 (quarenta e oito) horas antes do prazo previsto para entrega dos envelopes.

Câmara Municipal de Santo André, 26 de junho de 2023, 470º ano da fundação da cidade.

JULIO LOPEZ ARAUJO
PREGOEIRO

LEI Nº 10.673, DE 26 DE JUNHO DE 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM Nº 7/2023

AUTOR: VEREADOR JOSE LEANDRO DOS REIS MACEDO - BAIÃO LAVA APÓDIO - PSD

DENOMINA O LOGRADOURO LOCALIZADO AO LADO DA RUA TOM JOBIM, ALTURA DO NÚMERO 42, NO BAIRRO JARDIM SANTO ANDRÉ, COMO "TRAVESSA TOM JOBIM".

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica denominado como "TRAVESSA TOM JOBIM", o logradouro localizado ao lado da Rua Tom Jobim, altura do número 42, no bairro Jardim Santo André.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 26 de junho de 2023, 470º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral

Proc. nº 190/2023 /IGS.

▼ Avisos

EDITAL-CEMITÉRIO PARQUE ACREMATÓRIO VALE DOS PINHEIRAIS EXUMAÇÃO DE DESPOJOS MORTAIS - MAUA

Em cumprimento ao disposto no "Instrumento Particular de Compromisso de Concessão de Uso de jazigo do Cemitério Parque Vale dos Pinheiros, em atenção ao disposto na condição resolútiva inserida na cláusula 5, Instrumento Particular de Compromisso de Concessão de Direito Temporário de Sepultamento Individual em atenção ao disposto na condição resolútiva inserida na cláusula 6 e Contrato de Concessão Onerosa de Uso de jazigo, em atenção ao disposto na condição resolútiva inserida na cláusula 4, dos referidos contratos, o presente edital tem a finalidade de NOTIFICAR extrajudicialmente os parentes e ou responsáveis legais abaixo indicados, que se encontram em local incerto e não sabido, a acompanhar a exumação e transladação dos restos mortais para ossário identificado, localizados na necrópole, ou que se manifestem até a data e horário abaixo especificado. **Títular: JOÃO FERNANDO PEREIRA Despojos de ANA CLAUDIA GOMES DE OLIVEIRA (gav.01) e VALDEMIR FERNANDES DOS SANTOS (gav.00) OE, St.08, Jaz 172/Títular: SOLANGE APARECIDA DA SILVA, Despojos de: GIL PAULO DA SILVA (gav.05) OC, St.30, Jaz 65-A. Títular: MARIA DA GLORIA SILVA DOS SANTOS, Despojos de: ATANALGIDO ANTONIO DOS SANTOS (gav.01) e MARIA DA GLORIA SILVA DOS SANTOS (gav.02) OC, St.25, Jaz 43. Títular: MARIA ESTELA PRADO DA SILVA, Despojos de: MARIA THERZINHA FERNANDES PRADO (gav.01) O, D. St.02, Jaz 32. Títular: SOLANGE APARECIDA DA SILVA, Despojos de: BENEDITO DA SILVA (gav.01), O, D. St.17, Jaz 123 Títular: ADMILSON MORTARI, Despojos de: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA (gav.01) e ROSELI ROBERTO DA COSTA RODRIGUES (gav.02) OC, St.22, Jaz 59, com exumação para o dia 29/06/2023 às 10:00 horas.**

SEARA ALIMENTOS LTDA torna público que requereu ao SEMASA, AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, PARA AV. DAS NAÇÕES 16, PARQUE NOVO ORATÓRIO, conforme Processo Ambiental nº 075904/2023. E declara aberto o prazo de 30 dias para manifestação escrita, endereçada ao SEMASA

Para assinar, ligue:

4435-8010

DIÁRIO DO GRANDE ABC

Sete cidades, um só jornal